



MENSAGEM Nº 773

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024, que “Institui o Programa Turismo nas Escolas na rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento na Informação nº 1362/2024/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (SED).

O PL nº 283/2024, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme o seguinte apontamento feito pela SED:

[...] informamos que a Secretaria de Estado da Educação publicou a Portaria nº 3205, de 04 de dezembro de 2023, na qual estabelece diretrizes que regulamentam as saídas de estudo realizadas por estudantes da Educação Básica e Profissional da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.

De acordo com o seu art. 2º, compreende-se por saídas de estudo todas aquelas realizadas em território estadual (incluindo as realizadas dentro do município da UE), nacional ou internacional, por diferentes etapas e modalidades do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, atividades de ensino e aprendizagem intencionalmente planejadas, previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola. Devem potencializar conceitos, competências e habilidades a serem desenvolvidas nas diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares, priorizando os aspectos e potencialidades locais e regionais, o que inclui a área do turismo em suas múltiplas facetas.

O Currículo Base do Território Catarinense (CBTC, 2019; 2021), desdobramento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contempla os aspectos regionais do território catarinense e define, dentre um conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, que todo o processo de ensino e aprendizagem deve partir da realidade em que o estudante está inserido, possibilitando a ele conhecimento e experiências que contemplem os aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, econômica, tecnológica e cultural, o que inclui as rotas e espaços turísticos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Importa frisar que as unidades escolares realizam o seu planejamento no início do ano letivo, no qual elaboram projetos interdisciplinares que podem incluir a realização de saídas de estudo com turmas das diferentes etapas e modalidades de ensino, com intencionalidade pedagógica e formativa.

Considerando a autonomia da escola pública em definir o seu projeto pedagógico, assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), bem como a portaria supracitada que regulamenta as saídas de estudo nas escolas da Rede Estadual de Ensino, esta diretoria compreende não haver necessidade de uma legislação específica para incentivar a visita aos pontos turísticos regionais, até porque as escolas já estabelecem parcerias públicas e privadas para desenvolver os seus projetos, o que inclui a saída de estudos para visita de pontos turísticos, dentre outros espaços de interesse da escola.

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de parecer contrário à sanção do autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024 por parte do Governador do Estado de Santa Catarina.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3WY0VM88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/12/2024 às 15:12:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDA0XzE1MDE3XzlwMjRfM1dZMFZNODg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015004/2024** e o código **3WY0VM88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 283/2024

Institui o Programa Turismo nas Escolas na rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Turismo nas Escolas com o objetivo de possibilitar o acesso dos alunos da rede pública de ensino aos pontos turísticos regionais, de modo a promover a educação para o turismo, o conhecimento e a valorização das riquezas turísticas e das raízes culturais de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa Turismo nas Escolas consiste na realização de atividades extraclasse com visitas monitoradas dos alunos da rede pública estadual aos pontos turísticos regionais.

Art. 3º Para a implementação do Programa, as instituições de ensino organizarão roteiros e planos de atividades turísticas que incluam visitas a pontos turísticos, palestras educativas, participação em eventos culturais, entre outras ações.

§ 1º As atividades turísticas extraclasse deverão priorizar o fortalecimento do turismo e da cultura local.

§ 2º O corpo docente das escolas deverá complementar as visitas turísticas com informações culturais e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

§ 3º As unidades escolares da rede pública estadual de ensino decidirão, anualmente, na elaboração do seu respectivo Projeto Político-Pedagógico sobre sua participação no programa instituído por esta Lei.

Art. 4º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º, poderá promover parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas e privadas, para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de
novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
21/11/2024, às 16:49.



INFORMAÇÃO nº 1362/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 04 de dezembro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SCC 15072/2024, contendo Despacho referente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024.

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Despacho que trata do Projeto de Lei nº 283/2024 que “Institui o Programa Turismo nas Escolas na rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências”, informamos que a Secretaria de Estado da Educação publicou a Portaria nº 3205, de 04 de dezembro de 2023, na qual estabelece diretrizes que regulamentam as saídas de estudo realizadas por estudantes da Educação Básica e Profissional da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.

De acordo com o seu Art. 2º, compreende-se por saídas de estudo, todas aquelas realizadas em território estadual (incluindo as realizadas dentro do município da UE), nacional ou internacional, por diferentes etapas e modalidades do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, atividades de ensino e aprendizagem intencionalmente planejadas, previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola. Devem potencializar conceitos, competências e habilidades a serem desenvolvidas nas diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares, priorizando os aspectos e potencialidades locais e regionais, o que inclui a área do turismo em suas múltiplas facetas.

O Currículo Base do Território Catarinense (CBTC, 2019; 2021), desdobramento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contempla os aspectos regionais do território catarinense, e define, dentre um conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, que todo o processo de ensino e aprendizagem deve partir da realidade em que o estudante está inserido, possibilitando a ele conhecimento e experiências que contemplem os aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, econômica, tecnológica e cultural, o que inclui as rotas e espaços turísticos.

Importa frisar que as unidades escolares realizam o seu planejamento no início do ano letivo, no qual elaboram projetos interdisciplinares que podem incluir a realização de

DIEN/Adecir



saídas de estudo com turmas das diferentes etapas e modalidades de ensino, com intencionalidade pedagógica e formativa.

Considerando a autonomia da escola pública em definir o seu projeto pedagógico, assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), bem como a portaria supracitada que regulamenta as saídas de estudo nas escolas da Rede Estadual de Ensino, esta diretoria compreende não haver necessidade de uma legislação específica para incentivar a visita aos pontos turísticos regionais, até porque as escolas já estabelecem parcerias públicas e privadas para desenvolver os seus projetos, o que inclui a saída de estudos para visita de pontos turísticos, dentre outros espaços de interesse da escola.

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de **parecer contrário** a sanção do autógrafa do Projeto de Lei nº 283/2024 por parte do Governador do Estado de Santa Catarina.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Waldemar Ronssem Junior
Diretor de Ensino
(assinatura digital)

À Sra.
Greice Sprandel da Silva Deschamps
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YN8113MB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALDEMAR RONSSEM JUNIOR (CPF: 806.XXX.729-XX) em 06/12/2024 às 11:00:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:08 e válido até 30/03/2118 - 12:45:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDcyXzE1MDg1XzlwMjRfWU44MTEzTUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015072/2024** e o código **YN8113MB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Informação nº 65/2024/SED/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00015072/2024

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Educação (SED)

Trata-se do Ofício nº 1570/SCC-DIAL-GEMAT, por meio do qual foi apresentada solicitação para emissão de manifestação a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024, que *“Institui o Programa Turismo nas Escolas na rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências”*, de origem parlamentar, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Inicialmente, importa ressaltar que a manifestação acerca da contrariedade ao interesse público é técnica e de mérito, razão pela qual esta COJUR, em atenção ao Ofício nº 1570/SCC-DIAL-GEMAT, instou a Diretoria afeta à matéria a apresentar seu posicionamento acerca do proposto no Projeto de Lei.

Em resposta, a Diretoria de Ensino manifestou-se por meio da Informação nº 1362/2024/SED/DIEN (fls. 04/05), nos termos que seguem:

[...] Considerando a autonomia da escola pública em definir o seu projeto pedagógico, assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), bem como a portaria supracitada que regulamenta as saídas de estudo nas escolas da Rede Estadual de Ensino, esta diretoria compreende não haver necessidade de uma legislação específica para incentivar a visita aos pontos turísticos regionais, até porque as escolas já estabelecem parcerias públicas e privadas para desenvolver os seus projetos, o que inclui a saída de estudos para visita de pontos turísticos, dentre outros espaços de interesse da escola.

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de **parecer contrário** a sanção do autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024 por parte do Governador do Estado de Santa Catarina.

Verifica-se que o setor técnico manifestou-se desfavorável ao autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024, conforme se constata às fls. 04/05.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva
(assinado eletronicamente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 04 bem como os termos da **Informação nº 65/2024/SED/COJUR**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CM602JZ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GREICE SPRANDEL DA SILVA** (CPF: 007.XXX.139-XX) em 10/12/2024 às 10:47:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 10/12/2024 às 16:50:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDcyXzE1MDg1XzlwMjRfQ002MDJKWjl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015072/2024** e o código **CM602JZ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 15004/2024
Autógrafo do PL nº 283/2024

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2024, que “Institui o Programa Turismo nas Escolas na rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8901XROB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/12/2024 às 15:12:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDA0XzE1MDE3XzlwMjRfODkwMVhST0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015004/2024** e o código **8901XROB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.